



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

100

Ata da quinquagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (20.8.1986), -
2. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
3. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, -
4. Pedro Ribeiro Malta; Juiz Federal, Doutor José Baptista
5. de Almeida Filho; Juiz de Direito: Doutor Eterio Ramos
6. Galvão Filho; Juristas: Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e Doutor Mickel Sava Nicoloff; e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eliane Albuquerque de Oliveira Recena, comigo, Marcelo Russell Wanderley; -
7. Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa. o Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti e a ausência do Juiz de Direito, Doutor Francisco Rodrigues dos Santos passando, a seguir, à leitura do TELEX-CIRCULAR nº 170, de 19 do corrente, subscrito pelo Ministro Neri da Silveira, Presidente do TSE, retransmitindo texto de decisão daquela Superior Corte, proferida no Processo nº 8041, em sessão de 18.8.86, sobre propaganda paga no rádio e na televisão. DESPACHO: "Lido em sessão." Em seguida S.Exa. passou a relatar os feitos administrativos e diante descritos: PROCESSO nº 4406/86, Classe I, procedente da 5ª Zona - RECIFE. O Juiz Eleitoral indicando a escrevente substituta, MARIA RIDAILDA MASCENA GOMES para responder pela escrivania eleitoral, no impedimento do titular, por motivo de férias. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar a indicação. PROCESSO nº 4407/86, Classe I, procedente da 101ª Zona - JABOATÃO II. O Juiz Eleitoral solicitando a permanência da servidora requisitada, GARDÊNIA DEUZA REGIS DINIZ. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido, por mais um ano. PROCESSO nº 4415/86, Classe I. ROSILDA PINHO ALVES PESSOA, Técnico Judiciário, Classe Especial, ref. NS-25, do Quadro de Funcionários da Secretaria deste TRE, atualmente na Chefia do Serviço de Expediente da Subsecretaria Judiciária, requerendo a aposentadoria por tempo de serviço. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e da informação da Subsecretaria de Pessoal. Com a adesão da Procuradoria Regional Eleitoral o TRE acolheu por unanimidade, proposição do Des. Presidente determinando a inserção em ata de voto de louvor pelo excelente desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, quando em atividade, pelo zelo e assiduidade da funcionária que ora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

101

47. se aposenta. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a
48. sessão, do que, para constar, eu, *[assinatura]* Diretor
49. Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que vai devi
50. damente assinada.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
Feliciana *[assinatura]*